

Santa Adélia, 15 de janeiro de 2024.

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal

Venho pela presente solicitar a Vossa Senhoria que efetue a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para implantação do Cartão de Vale Alimentação para os Servidores Públicos Municipais, conforme orçamentos e termo de referência em anexo.

Informo que durante este exercício não foram adquiridos itens com o mesmo objeto.

Att

SANDRA LUZIA SIMON
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. O Objeto do presente processo é a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e gerenciamento, administração, emissão para atendimento ao Programa Municipal Santa Adélia, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Projeto Básico e seus Anexos.
- 1.2. A empresa CONTRATADA se compromete a arcar com os custos do sistema de gerenciamento de vendas e painel de controle junto ao comerciante se obrigando a fornecer a maquineta adequada à habilitação do correspondente cartão magnético fornecido.
- 1.3. Os cartões magnéticos que serão entregues e elaborados deverão obedecer aos parâmetros, arte e diagramação apresentados no âmbito deste Projeto Básico.
- 1.4. O gerenciamento do sistema não faz parte do valor da proposta, visto que os cartões devem ser fornecidos para fins de repasse dos valores pela prefeitura e os custos do gerenciamento e administração serão cobertos pela taxa de administração cobrada dos comerciantes cadastrados;
- 1.5. O programa estima atender os servidores públicos Municipais do Município de Santa Adélia, com direito a um benefício mensal no valor de R\$ **100,00 (cem)** por Servidor.
- 1.6. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer tarifa dos beneficiários do programa.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas no ANEXO I.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

3.1. O Município de Santa Adélia formaliza a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 75, inciso II da 14.133/21:

Art. 75.- É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso se outros serviços e compras

Por sua vez, o decreto 11.871/2023, atualizou o valor da dispensa para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos):

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE
ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)

3.2. A Contratação pretendida justifica-se na necessidade de aquisição, pelo Município de Santa Adélia, o montante de **750**

(setecentos e cinquenta) Cartões Eletrônicos magnéticos ou de tecnologia similar, sendo **108 (cento e oito)** destinados a eventualidades ou intercorrências tais como perda, definidas por diretrizes do programa Vale Alimentação conforme Lei Municipal n° 3.858, de 05 de dezembro de 2023, desta municipalidade.

3.3. Assim, considerando a importância de promover a valorização e o bem-estar dos servidores públicos, resta mais do que interessante a abertura do presente processo de contratação direta para consecução dos fins do programa Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, proporcionando aos servidores a aquisição e custeio de gêneros alimentícios, gás de cozinha ou outros itens essenciais definidos pelo Poder Executivo; que, contribui de forma definitiva para aquisição em variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS:

4.1. Os serviços e fornecimento dos cartões serão executados no município de Santa Adélia, sendo prestados de forma ininterrupta, durante a vigência do contrato, sendo ainda objeto de fiscalização, para aferição do total cumprimento das condições previstas neste termo.

4.2. Os créditos deverão ser realizados nos cartões eletrônicos magnéticos dos beneficiários devidamente cadastrados, em até 24 horas após o repasse realizado pela CONTRATANTE.

4.3. Em caso de não pagamento ao servidor previamente incluído no Programa, a Contratada dispõe do prazo de 48h para correção do problema.

- 4.4. Como o objeto do contrato diz respeito ao gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, por única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o município se obriga a realizar o repasse dos valores para os beneficiários cadastrados e titulares dos cartões magnéticos, de modo que resta à CONTRATADA a gerenciar, às suas expensas, o sistema de painel de controle junto ao comerciante cadastrado para fornecer os itens autorizados
- 4.5. O prazo de entrega dos cartões é de 20 dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.
- 4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS:

- 5.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
Avenida Duque de Caxias 303, Centro, Santa Adélia/SP

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Projeto Básico.
- 7.2. Atender às condições descritas no Anexo I - Especificações Técnicas.
- 7.3. A Contratada deve manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis.
- 7.4. A primeira emissão de cartões, e créditos nos mesmos, será feita no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Município de Santa Adélia.

- 7.5. A disponibilização dos créditos, posteriores ao primeiro mês, nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 24 horas após a solicitação e repasse financeiro devidamente creditado em favor da CONTRATADA, com o quantitativo estimado de **642 (seiscentos e quarenta e dois)** beneficiários mensais, com o valor determinado pela CONTRATANTE, pelo qual os usuários efetuarão compras rede credenciada.
- 7.6. Os cartões deverão estar embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do Município de Santa Adélia, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme cadastro realizado pelo portal disponibilizado pela CONTRATADA.
- 7.7. Os cartões deverão obrigatoriamente estar bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, nos estabelecimentos credenciados.
- 7.8. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, caso necessário, manual / folder para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.
- 7.9. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.
- 7.10. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 7.11. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

7.12. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.

7.13. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

7.14. É responsabilidade da CONTRATADA estabelecer a rede credenciada para a aceitação dos cartões de vale Alimentação, a qual deve ser composta inteiramente por estabelecimentos comerciais cujas sedes estejam devidamente registradas no município de Santa Adélia

7.15. A CONTRATADA deverá possuir em sua rede credenciada, pelo menos, três estabelecimentos comerciais devidamente credenciados no município de Santa Adélia. A comprovação dessa condição deve ser realizada até a data de assinatura do contrato, com o objetivo de assegurar o bem-estar dos beneficiários.

7.16. A taxa de administração a ser aplicada aos estabelecimentos comerciais credenciados pela CONTRATADA não poderá ultrapassar o montante total de 5%, sendo este limite estabelecido com o propósito de garantir a viabilidade econômica do projeto.

7.17. A CONTRATADA é responsável por efetuar os repasses financeiros à sua rede credenciada, com a condição de que tais repasses não se estendam além de 48 horas após a conclusão da compra feita pelo beneficiário no estabelecimento.

7.18. Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos.

7.19. A Contratada, quando solicitada pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

7.19.1. Número do cartão, data e valor do crédito concedido;

- 7.19.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- 7.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.20.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias;
- 7.20.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.20.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.20.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.20.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.20.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, especialmente para realizar suporte e treinamento para os comerciantes cadastrados.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas resultantes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Santa Adélia.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A remuneração pelos serviços contratados será apurada conforme a fórmula a seguir: **Valor a ser Pago = N° de beneficiários x Valor de confecção de cartões**. A referida remuneração será realizada em uma única vez ou conforme a confecção de novos cartões.

9.2. A Contratante não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência da Contratação, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

9.3. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva agência.

9.4. A Contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, os dados bancários para seu crédito referente os serviços prestados, cujo titular deverá ser a CONTRATADA.

9.5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e em nome da CONTRATADA;

9.7. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais atesto pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas das respectivas "Solicitações de Orçamento" e "Autorizações de Fornecimento de Peças e/ou Serviços", através de Ordem Bancária, sendo

efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhada dos documentos em vigor, a seguir:

9.7.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

9.7.2. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

9.7.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.7.4. Certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.7.5. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, a, dentro do prazo de validade estipulada na Lei, bem como atender todas as aplicações nela estipulada.

9.8. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.9. Considerar-se-á para efeito de pagamento a data da entrega da Ordem Bancária ao respectivo Banco.

9.10. A Secretaria Municipal de Santa Adélia poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste Projeto Básico;

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. Nos termos do art. 117 Lei n° 14.133, de 2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 119 e 120 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei a Lei nº. 14.133/21.
- 11.2. Ficam sujeitas às penalidades as empresas que:
 - 11.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 11.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de

Santa Adélia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.8.1. I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.8.2. II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.8.3. III - dar causa à inexecução total do contrato;

11.8.4. IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.8.5. V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.8.6. VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8.7. VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8.8. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.8.9. IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8.10. X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.8.11. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.8.12. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.8.13. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 11.8.14. I - Advertência;
- 11.8.15. II - Multa;
- 11.8.16. III - impedimento de licitar e contratar;
- 11.8.17. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8.18. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.19. I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.20. II - As peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.21. III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.22. IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.8.23. V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

- 12.1. Toda e qualquer informação ou dado fornecido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do presente Instrumento pertencem integral e exclusivamente ao CONTRATANTE e integra o conceito de Informações Confidenciais, inclusive qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelo CONTRATANTE ou obtidas em razão do presente Instrumento ("Base de Dados").
- 12.2. A CONTRATADA se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues pelo CONTRATANTE para o cumprimento do presente Instrumento.

- 12.3. A CONTRATADA deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamentos de dados e backup e, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.
- 12.4. A CONTRATADA garante que os dados, informações e Base de Dados do CONTRATANTE, inclusive backup, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em território e regiões previamente aprovados pelo CONTRATANTE.
- 12.5. A CONTRATADA deverá manter segregados os dados fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou terceiros autorizados/indicados por ele, dos dados da CONTRATADA ou dos demais clientes deste, bem como, manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados.
- 12.6. Caso a CONTRATADA, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto deste instrumento, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do CONTRATANTE, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes previstas na LGPD (Lei nº 13.709/18).
- 12.7. O CONTRATANTE será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos por ele e/ou Dados coletados pelo CONTRATADO em nome do CONTRATANTE. O CONTRATANTE será considerado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao CONTRATANTE, ao Titular e/ou a terceiros.
- 12.8. Além das obrigações previstas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito deste

Instrumento, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo próprio CONTRATADO ou pela CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se a:

- 12.8.1. caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da CONTRATANTE, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos Termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste Termo;
- 12.8.2. possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;
- 12.8.3. manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 12.8.4. dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) e de segurança, validadas com o CONTRATANTE;
- 12.8.5. manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do CONTRATANTE, se aplicável;
- 12.8.6. manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Instrumento;
- 12.8.7. fornecer, no prazo solicitado pelo CONTRATANTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do CONTRATANTE; e

- 12.8.8. auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o CONTRATANTE.
- 12.9. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CONTRATANTE e/ou Dados coletados pela CONTRATADO em nome do CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se a:
- 12.9.1. observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste Termo, em políticas do CONTRATANTE ou de outra forma por ele solicitado;
- 12.9.2. não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos neste Instrumento e no limite necessário ao Tratamento;
- 12.9.3. não compartilhá-los, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para terceiros não autorizados pelo CONTRATANTE no escopo deste Instrumento;
- 12.9.4. garantir que aqueles que, nos limites e Termos deste Instrumento, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto neste Instrumento;
- 12.9.5. garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo CONTRATANTE aos Dados;
- 12.9.6. mediante solicitação e nos Termos das instruções específicas do CONTRATANTE, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da

solicitação ou em prazo a ser definido pelo CONTRATANTE, a confirmação de referida ação;

12.9.7. notificar o CONTRATANTE se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução deste Instrumento e/ou do Tratamento previsto neste Instrumento, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste Instrumento, serão tomadas para a realização de referida transferência; e

12.9.8. quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

12.10. O CONTRATANTE será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CONTRATANTE e/ou Dados coletados pela CONTRATADO em nome do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADO fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o CONTRATANTE, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o CONTRATANTE possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

12.10.1. Se o CONTRATADO, atuando como Operador, for obrigado por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este Instrumento, o CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que o CONTRATANTE possa se defender ou se manifestar em relação à referida

divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. O CONTRATANTE poderá requerer ao CONTRATADO informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

12.10.2. Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CONTRATADO em nome próprio, o próprio CONTRATADO deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

12.11. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiro, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes do CONTRATANTE ("Incidente de Segurança"), a CONTRATADA deverá:

12.11.1. em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao CONTRATANTE, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;

12.11.2. adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;

12.11.3. cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do CONTRATANTE; e (b) a

execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e

- 12.11.4. preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do CONTRATANTE, dos Dados e do Tratamento.
- 12.12. O CONTRATADO reconhece que o CONTRATANTE poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as insti-tuições financeiras conveniadas com o CONTRATANTE, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade do CONTRATANTE.
- 12.13. Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do CONTRATANTE e a adequação do ambiente do Subcontratado.
- 12.14. Sem prejuízo do disposto nesse Instrumento, o CONTRATADO se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.
- 12.15. Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito o CONTRATANTE, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação deste Instrumento em até 30 dias, o CONTRATANTE poderá rescindir o Termo imediatamente, sem ônus ou aplicação de penalidades.

- 12.16. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, bem como, realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da CONTRATADO mediante aviso prévio.
- 12.17. O CONTRATADO concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo.
- 12.18. O CONTRATANTE observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.
- 12.19. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos Termos deste Instrumento. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados e/ou Tratamento pelo CONTRATADO sobre o qual o CONTRATANTE entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Instrumento fica desde já permitida.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O Setor Técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.

Santa Adélia, 19 de janeiro de 2024.

Processo 011/2024

Dispensa 010/2024

Ao

Departamento Jurídico

Sirvo-me da presente para solicitar parecer para a Contratação, por dispensa de licitação, para o objeto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para implantação do Cartão de Vale Alimentação para os Servidores Públicos Municipais, conforme orçamentos e termo de referência em anexo	750 cartões

A contratação por dispensa de licitação se justifica, tendo em vista que o valor médio previamente cotado para fornecimento dos itens, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) encontra-se dentro dos limites de dispensa de licitação previstos pelo artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Deste modo, solicito a esse departamento que emita parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa e que tome as medidas necessárias para realização da referida contratação.

Atenciosamente

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Processo 011/2024

Dispensa 010/2024

Para:

Gabinete:

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 75.- É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso se outros serviços e compras

Por sua vez, o decreto 11.871/2023, atualizou o valor da dispensa para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos):

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Assim, o Agente de Contratação deve:

a-) Verificar se o valor dos orçamentos prévios se enquadra no dispositivo mencionado.

b-) Verificar se a empresa a ser contratada reúne as condições necessárias para a contratação com o Poder Público, bem como se não há nenhum impedimento.

c-) Verificar a existência de recursos orçamentários.

d-) Verificar se já houve contratação com o mesmo objeto, para evitar fracionamento.

e) Efetuar a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abrindo-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

Por fim ressalto que este parecer não é vinculativo, enquadrando-se em meramente opinativo. É o meu parecer, SMJ.

Santa Adélia, 22 de janeiro de 2024.

Luiz Sérgio Donato Júnior

Assessoria Jurídica

Processo 011/2024

Dispensa 010/2024

Do:

Gabinete

Para:

Licitações

Acolho integralmente o parecer exarado pela DD Assessoria Jurídica e declaro dispensada a licitação para contratação do objeto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para implantação do Cartão de Vale Alimentação para os Servidores Públicos Municipais, conforme orçamentos e termo de referência em anexo	750 cartões

Tomem-se as providências cabíveis atendendo ao ditame nele delineado.

2023. Santa Adélia, 16 de janeiro de

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Prefeito Municipal

Processo 011/2024

Dispensa 010/2024

Em atendimento ao Parecer Jurídico exarado, venho me manifestar nos seguintes termos:

a) O valor médio dos orçamentos prévios apresentados se enquadram nos limites previstos no artigo 75, II da Lei 11.433/2021, alterado pelo decreto 11.871/2023;

b) A verificação se a empresa a ser contratada reúne as condições necessárias para a contratação com o Poder Público, bem como se não há nenhum impedimento, será verificada após a constatação do melhor preço oferecido, ocasião que serão solicitados os documentos da empresa vencedora;

c) Conforme declaração anexa emitida pelo Setor de Contabilidade, existe dotação orçamentária para cobrir as despesas.

d) Conforme declaração da Secretaria Responsável, não fora realizada a contratação do mesmo objeto.

e) Será efetuada a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no Sítio do Diário Oficial do Município de Santa Adélia, bem como em jornal local, visando a divulgação dos atos.

Santa Adélia, 22 de janeiro de 2024.

REGINALDO ROBERTO ARANHA

Agente de Contratação

Santa Adélia, 22 de janeiro de 2024.

PROCESSO N° 011/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR PARA IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ORÇAMENTOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO

Solicito por meio deste a indicação da relação de dotação orçamentária bem como os recursos financeiros, para atendimento do objeto acima descrito, para atender as necessidades dos setores abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR: R\$ 9.000,00

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.

Atenciosamente.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 011/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para implantação do Cartão de Vale Alimentação para os Servidores Públicos Municipais, conforme orçamentos e termo de referência em anexo.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei n°. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail santaadelialicitacao2013@hotmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 23h59min do dia 25 de janeiro de 2024.

Termo de referência e modelo de proposta podem ser solicitados no e-mail acima.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Santa Adélia, 22 de janeiro de 2024.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

DESPACHO

PROCESSO N° 011/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024

Tendo se exarado o prazo previsto para apresentação de propostas adicionais à municipalidade e, não tendo sido obtido nenhuma proposta de terceiras empresas interessadas, fica declarada vencedora da dispensa de licitação a empresa SINCOCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, que apresentou orçamento prévio para o item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para implantação do Cartão de Vale Alimentação para os Servidores	750 cartões	R\$ 12,00	R\$ 9.000,00

	Públicos Municipais, conforme orçamentos e termo de referência em anexo			
--	----------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

Assim, deverá a empresa apresentar a documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis a partir da presente data.

Santa Adélia, 26 de janeiro de 2024.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

PROCESSO N° 011/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024

Analisando a documentação enviada pela empresa SINCOCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, verifico que a documentação encontra-se regular, estando, portanto, apta a sua contratação.

Santa Adélia, 29 de janeiro de 2024.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 011/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024

Nesta data ratifico o despacho emitido pelo Agente de Contratações em 29 de janeiro de 2024, declarando dispensável a licitação para a contratação da empresa SINCOCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, para FORNECIMENTO DE CARTÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR PARA IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Publique-se.

Santa Adélia, 29 de janeiro de 2024.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 010/2024

Processo nº 011/2024

Em 29 de janeiro de 2024, RATIFICA a declaração, declarando dispensável a licitação para a contratação da empresa SINOCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, para FORNECIMENTO DE CARTÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR PARA IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da lei 14.133/2021.